

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA N°. 008 /2013

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do Prefeito, Vice Prefeito, do Procurador Geral, dos Secretários, e dos Servidores do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira, RS.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e servidores do Poder Executivo Municipal que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou de estudo de interesse da administração do Poder Executivo, serão concedidas indenizações destinadas exclusivamente para indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

Confere com o original.
Até

Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças
E... 11/11/13



CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º. A concessão das diárias para servidores deverão ser solicitadas mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal para a devida autorização.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º e seu parágrafo primeiro.

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.



§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

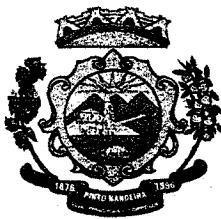
Art. 7º. Toda concessão de diárias, corresponderá a um prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar a apresentação de um documento fiscal do local de destino, ou de documento emitido por órgão público que certifique a presença do beneficiário em seu local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para diárias, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º e seu parágrafo único.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária será fixado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

AssalC

*Serviços da Administração, Planejamento e Finanças
Em 04 de janeiro de 2013.*